



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO

PROJETO DE LEI Nº 87/2022

“Dispõe sobre obrigar os condomínios residenciais e comerciais a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos aos animais”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município, representados por seus síndicos ou administradores, devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais a ocorrência de casos de maus-tratos aos animais domésticos, domesticáveis e da fauna silvestre ou exótica em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

§ 1º Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deverá ser realizada de imediato aos órgãos de segurança pública.

§ 2º Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deverá ocorrer em até vinte e quatro horas após a ciência do fato.

§ 3º A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como: identificação e contato dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde o animal e os tutores podem ser localizados; detalhamento sobre a ocorrência de maus-tratos; entre outras.

Art. 2º. Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência de casos de maus-tratos aos animais domésticos, domesticáveis e da fauna silvestre ou exótica.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal contempla, em seu art. 225, § 1º, VII, a vedação de qualquer atividade que submeta os animais a crueldade ou agressão. De acordo com o dispositivo constitucional, “é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade”. Em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal nº 9.605/98, e o Código Penal, proíbem as práticas de maus-tratos aos animais, estabelecendo as penalidades, tanto para os animais silvestres quanto para os domésticos.

Destarte, o projeto de lei em epígrafe visa cumprir com o dever do Estado de zelar pelo bem-estar os animais, bem como responsabilizar o agressor pelos danos decorrentes do seu ilícito além de buscar contribuir na proteção dos direitos dos animais, tornando obrigatória a comunicação pelos condomínios sobre a ocorrência de maus-tratos aos animais, nas unidades condominiais ou nas áreas comuns dos condomínios, aos órgãos competentes.

A proteção aos animais é tema de grande relevância para nossa sociedade e tutelado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Apesar disso, a ocorrência de maus-tratos aos animais é crescente e ainda compõe a triste realidade em nosso país. Dessa forma, é preciso aperfeiçoar o enfrentamento da violência contra os animais e criar a conscientização sobre a importância de denunciar as autoridades competentes à ocorrência de maus-tratos.

Pelas razões manifestadas em epígrafe, e salientando que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesses locais, rogo, aos nobres Vereadores, a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2022.

GELMIRE DA COSTA GOMES FILHO

Vereador Autor